



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DISPENSA LICITAÇÃO - PROCESSO N° 102/2021 - MODALIDADE: DISPENSA DE N° 46/2021 - TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. - INTERESSADA: Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito, Obras e Serviços Urbanos.

O Município de ESPINOSA - MG torna público para conhecimento dos interessados, Dispensa de Licitação, tipo "menor preço" EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO EM TRECHOS DA RUA NELSON CALDEIRA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG**

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Dispensa será realizada por escolha da proposta comercial mais vantajosa obtida no Processo n° 102/2021, conduzida por um coordenador, mediante condições estabelecidas em Lei e a sessão para análise das propostas será no dia **27 de dezembro de 2021 às 10:00h.**

1.2 A Contratação será realizada a partir da análise da proposta comercial enviada por e-mail ou apresentada presencialmente pela empresa, e a empresa de proposta menor valor será convocada para apresentação da documentação habilitatória exigida no item 4 deste Edital, antes da assinatura do contrato.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO EM TRECHOS DA RUA NELSON CALDEIRA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA

3.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária:

07.01.03 15.452.0031.3048 44905100 FONTE 164 FICHA 1651.

3.1.a) O valor estimado da contratação é de: **R\$93.508,68 (Noventa e três mil, quinhentos e oito reais e sessenta e oito centavos)**

3.2. O presente processo somente terá a sua execução contratada nas condições aqui estipuladas, existindo recursos orçamentários e na programação financeira disponível.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, o interessado deve encaminhar ao Coordenador os seguintes documentos, com prazo de validade em vigor:

4.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuição Estadual e Municipal, sendo esse último se houver, relativo ao domicílio do interessado pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débito relativo a Contribuições Previdenciárias - INSS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil);

4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, consoante determina a Lei N° 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

4.7. Cópia do Contrato ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação, devidamente acompanhado com a cópia do documento de identificação do responsável legal. No caso de representante, cópia da procuração e dos documentos de identificação do responsável legal e do representante.

4.8. Comprovação de que a empresa não consta do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e que a empresa não consta do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), do Governo Federal com certidão emitida no site: <https://certidoes.cgu.gov.br>;

4.9 - Atestado de Visita ou Dispensa da Visita Técnica (Modelo IV).

4.10 -Atestado de capacidade técnica, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, em nome da Licitante OU de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional com o licitante, devidamente comprovado por documentação, na data prevista para entrega da proposta e que conste na Certidão de Registro do CREA/CAU como responsável técnico do licitante. Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA/CAU, deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), que comprove(m) a execução da obra é compatível com os quantitativos exigidos na planilha orçamentária do objeto licitado de maior relevância técnica e valor significativo, respeitado o disposto no 67 da lei 14.133/2021, §1º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.11) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) - O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado até a data da apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

b) - As empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

c) - Serão considerados "na forma da lei" o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

d) - O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

e) Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

f) - Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) maiores que 1 (um).

4.12. Declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da Lei, de que não emprega mão-de-obra que constitui violação ao disposto no preceito constitucional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, ou seja, não possui em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, empregado com idade inferior de 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.13. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.14. Havendo alguma restrição na comprovação somente da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame.

4.15. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n° 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.16. A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder diligências junto aos órgãos emitentes de certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

4.17. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados à comissão de licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da convocação, sendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente ou COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

5. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. As normas que disciplinam esta disputa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, e os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador da disputa.

5.3. Os licitantes que desejam usufruir dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, deverão se declarar enquadrados como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na forma da lei.

5.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta em qualquer esfera de governo;
- c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A empresa deverá fornecer os materiais solicitados, integralmente, em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da nota de empenho.

6.2. O objeto contratado será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações.

II - Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no anexo III deste Edital.

6.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.5. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA CONTRATADA deverá proceder à CORREÇÃO, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO e dentro de prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

6.6. A medição deverá ser apresentada, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, **na Sede da Prefeitura Municipal de Espinosa, no horário de 07:00h às 13:00h.**

6.7. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade/serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do Projeto, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

7. PAGAMENTOS

7.1 O pagamento será efetuado Obrigatoriamente por crédito em conta corrente de bancos cujo município é cliente, não sendo exigida abertura de conta nos referidos Bancos como critério de habilitação no certame. Quaisquer ônus decorrentes de transferências para outros bancos, se dará por conta do Contratado.

7.2 Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

7.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na **Nota Fiscal de Serviços/Fatura**, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **Administração**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. Para **efeito de pagamento**, a **Administração** poderá proceder às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

7.6. A **Administração se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do objeto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.**

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O atraso injustificado na execução de qualquer serviço previsto na contratação sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.2. A inexecução total da obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no subitem acima;

8.3. Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e em seus anexos, bem como a recidiva advertência, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

8.4. Suspensão:

8.4.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da do Município de Espinosa-MG pelos prejuízos resultantes;

8.4.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

8.4.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas acima:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.5. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

8.5.6. Pela não apresentação de garantia do objeto executado;

8.5.7. Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

8.5.8. Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste Projeto Básico e em sua proposta.

8.8. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos motivos citados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

8.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

9.1. CONTRATADA:

9.1.1. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.1.2. Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto básico, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;

9.1.3. Fornecer o objeto com garantia legal, observados os prazos mínimos estabelecidos, contados do recebimento definitivo.

9.1.4. Por ocasião da entrega, os produtos/serviços serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos/comunicados à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para substituí-los;

9.1.5. Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;

9.1.6. A CONTRATADA obriga-se, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituir toda unidade que apresentar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Projeto básico, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão da Administração.

9.1.7. Deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, documentação equivalente à habilitação.

9.1.8. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

9.1.9 O termo de Contrato, amparado por condições exigidas no Edital, poderá ser substituído por Nota de Empenho de Despesas, conforme prever o art. 95, §1º da Lei nº14.133/2021. O aceite da nota de empenho torna o fornecedor ciente de todos os termos do Projeto Básico e das normas legais que regem os contratos públicos;

9.2. CONTRATANTE:

9.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

9.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

9.2.3. Atestar a funcionalidade do objeto após a entrega pela Contratada.

9.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

9.2.5. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;

9.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

9.2.7. Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.8. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço/produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1 A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

10.2 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

10.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue.

a) o representante do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público **LAERTH NIZA SOUZA, Engenheiro Civil**, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

11. ANEXOS DO EDITAL

11.1 Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS
- b) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- c) MINUTA DE CONTRATO
- d) MEMORIAL DESCRITIVO
- e) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- f) Atestado de Visita ou Dispensa da Visita Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Para os casos omissos, aplicar-se-á os dispostos na lei 14.133/2021.

Espinosa, 10 de dezembro de 2021.

Ronildo Hélio de Oliveira
Presidente Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 102/2021
MODALIDADE DISPENSA 46/2021

Contratante:
O Município de Espinosa-MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO EM TRECHOS DA RUA NELSON CALDEIRA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG .

A empresa, XXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXX, CIDADE: CIDADE-ESTADO, BAIRRO, CEP: XXXXXXXX, **DECLARA** para os devidos fins que NÃO POSSUI FATOS IMPEDITIVOS em nenhum órgão público das esferas federal, estadual e municipal.

ANEXO - II - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Espinosa, ____ de _____ de 2021.

Espinosa, ____ DE _____ DE 2021

RESPONSÁVEL, CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ____/2021

Aos ____ dias do mês de _____ de 2021, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA - MG**, situado na Praça Coronel Heitor Antunes, 132, Centro, cidade de Espinosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.650.952/0001-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito o Sr. MILTON BARBOSA LIMA, CPF sob o nº 404.735.976-91, RG: MG1504322, residente e domiciliado na Rua Juvenal Ribeiro da Cruz, nº 336, Bairro Jardim Oriente, Espinosa/MG, de outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador do CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXX**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**. Representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), solteiro(a), portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 102/2021, relativo à **DISPENSA N.º 46/2021**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO EM TRECHOS DA RUA NELSON CALDEIRA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, conforme Projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária da Engenharia.

CLÁUSULA SEGUNDA - MÃO DE OBRA E MATERIAL

2.1 - A obra será executada por empreitada global e a contratada ficará responsável por todos os encargos e serviços especificados no projeto de engenharia, planilha orçamentária e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$XX.XXX,XX ().

3.2 - Descrição dos itens do objeto:

--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado Obrigatoriamente por crédito em conta corrente de bancos cujo município é cliente, não sendo exigida abertura de conta nos referidos Bancos como critério de habilitação no certame. Quaisquer ônus decorrentes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

transferências para outros bancos, se dará por conta do Contratado.

4.2 Os credores deverão fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança tais como notas fiscais, faturas, recibos e similares, inclusive na proposta a ser encaminhada para fins de habilitação.

4.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da aceitação dos serviços ou fornecimento do produto, com a apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

4.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na **Nota Fiscal de Serviços/Fatura**, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **Administração**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5. Para efeito de pagamento, a **Administração** poderá proceder às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

4.6. A **Administração** se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do objeto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses. O prazo para prestação dos serviços ora contratado será de **60 DIAS** a contar de 10 dias após o recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1 - Os serviços serão executados pela Contratada, de acordo com as normas técnicas legais vigentes bem como as condições e garantias técnicas exigidas.

6.2 - Este contrato será executado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

6.3 - Os serviços deverão seguir as orientações do projeto de engenharia, planilha orçamentária, detalhamentos e seus anexos, que são partes integrantes e complementares deste contrato. Qualquer alteração só poderá ser efetuada mediante acordo com o técnico responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. CONTRATADA:

7.1.1. Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste edital, após aprovação pela Administração do Contratante, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados;

7.1.2. Executar o objeto em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Projeto básico, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente, que juntamente com o fiscal do contrato atestará a regularidade da entrega;

7.1.3. Fornecer o objeto com garantia legal, observados os prazos mínimos estabelecidos, contados do recebimento definitivo.

7.1.4. Por ocasião da entrega, os produtos/serviços serão conferidos e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão devolvidos/comunicados à CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para substituí-los;

7.1.5. Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos de fabricação ou ainda, quando acondicionados de forma indevida, ficarem imprestáveis para o uso;

7.1.6. A CONTRATADA obriga-se, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituir toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergências com as especificações constantes do Projeto básico, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar sua garantia desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão da Administração.

7.1.7. Deverá fornecer junto com a Nota Fiscal/Fatura, documentação equivalente à habilitação.

7.1.8. Manter, durante o período de fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.1.9 O termo de Contrato, amparado por condições exigidas no Edital, poderá ser substituído por Nota de Empenho de Despesas, conforme prever o art. 95, §1º da Lei nº14.133/2021. O aceite da nota de empenho torna o fornecedor ciente de todos os termos deste Projeto Básico e das normas legais que regem os contratos públicos;

7.2. CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da empresa fornecedora às dependências relacionadas à execução do contrato, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

7.2.3. Atestar a funcionalidade do objeto após a entrega pela Contratada.

7.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

7.2.5. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à empresa por meio de telefone ou e-mail da emissão da mesma;

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

7.2.7. Controlar e documentar as ocorrências havidas; e,

7.2.8. Notificar a empresa fornecedora, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço/produto, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de materiais em geral, mão de obra, pessoal, transporte, alimentação, hospedagem, seguro, manutenção e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda por, quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de notificação administrativa ao Contratado, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à Legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

inclusive responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados execução do presente contrato, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

A CONTRATADA se obriga a entregar dentro dos prazos pré-estabelecidos os serviços propostos. Caso haja modificação dos quantitativos, estes prazos serão revistos, desde que devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

Caberá à CONTRATANTE, fiscalizar as obras através de profissionais credenciados.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS

9.1 - DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos do art. 124, incisos I e II da Lei nº. 14.133/21;

9.1.2 - Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos no art. 155.

9.1.3- Fiscalizar a execução do contrato e dar aceitação à obra, após o seu término.

9.1.4 - Aplicar sanções, motivadas, por inexecução total ou parcial do contrato, bem como por atrasos injustificados,

9.1.5- Promover acréscimos ou supressões no objeto do contrato, nos limites estabelecidos em Lei, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, ficando o contratado obrigado a aceitá-los.

9.1.6 - Outros decorrentes da Lei e do regime jurídico dos contratos administrativos.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato,

9.2.2 - Ser previamente consultado quando da alteração das cláusulas econômico-financeiras e monetárias,

9.2.3 - Ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada a nulidade do contrato, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2.4 - Pagamentos devidos, quando ocorrer rescisão com base no § 2º do art. 137 da Lei nº. 14.133/21.

9.2.5 - Nos termos do Art. 125 da lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução de qualquer serviço previsto na contratação sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2. A inexecução total da obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no subitem acima;

10.3. Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no contrato e em seus anexos, bem como a recidiva advertência, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

10.4. Suspensão:

10.4.1. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração da do Município de Espinosa-MG pelos prejuízos resultantes;

10.4.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

10.4.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas acima:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.5. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

10.5.6. Pela não apresentação de garantia do objeto executado;

10.5.7. Pelo atraso no início da execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

10.5.8. Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste contrato e em sua proposta.

10.8. Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos motivos citados, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A empresa contratada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

11.2 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

11.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue.

a) o representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público **LAERTH NIZA SOUZA, Engenheiro Civil-CREA 199.268/D**, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 - A despesa do presente contrato, correrá às custas das seguintes dotações orçamentárias:

07.01.03 15.452.0031.3048 44905100 FONTE 164 FICHA 1651

12.2. O presente processo somente terá a sua execução contratada nas condições aqui estipuladas, existindo recursos orçamentários e na programação financeira disponível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

13.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendida as disposições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

14.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1 - Considerando o baixo valor de contratação, para este contrato está dispensada a apresentação de valores em garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/21, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A empresa deverá fornecer os materiais solicitados, integralmente, em até 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2. O objeto contratado será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações.

II - Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no anexo I deste Edital.

17.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

17.5. Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à CORREÇÃO, sem qualquer ônus para a ADMINISTRAÇÃO e dentro de prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 2 (dois) dias de sua ocorrência.

17.6. A medição deverá ser apresentada, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, **na Sede da Prefeitura Municipal de Espinosa, no horário de 07:00h às 13:00h.**

17.7. A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade/serviço que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do Projeto, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1 Fica este contrato, vinculado ao edital e anexos do processo 102/2021, dispensa 46/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - As partes contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato perante o Foro da Comarca da Contratante, não obstante qualquer mudança de domicílio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATADA. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes com base na legislação em vigor.

19.2 - E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Espinosa-MG, em _____ de _____ de 2021.

Prefeitura Municipal de Espinosa

Contratante: Milton Barbosa Contratado: XXXXXXXXXXXXX
Lima Empresa
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1^a. _____

2^a. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PELA OPÇÃO DE NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA

DISPENSA N°: 46/2021
Processo Licitatório n° 102/2021

A empresa _____, CNPJ: _____, faz a opção pela não realização da Visita Técnica aos locais da obra, ciente que em hipótese alguma fará alegações com base em desconhecimento das condições do local onde a obra será executada, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes das execuções a serem realizadas, que levem a majoração dos preços contratados, e assume todos os ônus dos serviços e materiais decorrentes de fatos supervenientes previsíveis.

Esta declaração deverá ser entregue no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Espinosa-MG até, antes da assinatura do contrato. Poderá ser enviada via e-mail através do licitacao.espinosamg@hotmail.com, porém, deverá ser apresentado o original, nos termos acima.

Espinosa, _____ de _____ de 2021.

Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MODELO V

PROPOSTA COMERCIAL

Ao: Município de Espinosa-MG

A/C: Sr. Presidente da Comissão de Licitação

Dispensa nº 46/2021

Processo nº 102/2021

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para a execução de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO EM TRECHOS DA RUA NELSON CALDEIRA SANTOS, NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, nas condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Edital da Tomada de Preços supracitada, e seus anexos, pelo valor total de R\$ _____ (_____), conforme segue:

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos que manteremos, pelo prazo de 05 anos, a partir da data do recebimento definitivo, a garantia, a assistência técnica, a manutenção e a reposição de peças necessárias, inclusive revestimentos, que apresentem problemas de fabricação e/ou execução;

Declaramos, que adotaremos, na execução dos serviços, todos os procedimentos necessários; e, no que couber para o cumprimento das exigências legais pertinentes.

Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Representante
Empresa